



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023**

Município de Gaurama-RS  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito  
Processo Geral nº 114/2023  
Edital de Pregão Presencial nº 25/2023  
Tipo de julgamento: Menor Preço Mensal

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Gaurama-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 14 horas do dia 22 de setembro de 2023**, no Salão Nobre do Centro Administrativo do Município de Gaurama, sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Gaurama-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, conforme memorial descritivo em anexo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

**1 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Gaurama-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2023  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA**

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2023  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - NOME DA EMPRESA**

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido em lei (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

**3.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.**

**3.1.2** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital.

**3.1.3** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

**4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**Observação1:** Em ambos os casos o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.5.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**4.6.** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

**4.7.** O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. A empresa que não se credenciar nos termos deste edital ficará impedida de participar das fases subsequentes.

**4.8.** A empresa que não atender ao disposto no item 4.3, quando do credenciamento ficarão automaticamente impedidas de participar do presente certame, em todas as suas fases.

**4.9.** Serão abertos os envelopes das propostas somente das empresas que forem credenciadas.

**4.10.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

## 5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## 6 - PROPOSTA DE PREÇO

**6.1.** A Proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, assinada pelo Licitante ou seu representante legal, apresentada nos termos da planilha disponibilizada pelo Município, indicando o preço global mensal para a prestação dos serviços, objeto deste certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**Observação 1:** O preço da prestação dos serviços serão indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 3:** A Empresa licitante deverá, obrigatoriamente, preencher sua proposta financeira utilizando o modelo em anexo ao presente Edital.

**Observação 4:** Em caso de lances verbais a Empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do instrumento contratual, nova planilha proposta, onde conste os valores reduzidos através dos lances verbais, devendo o valor final estar de acordo com o apresentado após os lances verbais.

## 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

**7.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) não apresentarem a proposta conforme modelo estabelecido no presente edital;
- f) serão desclassificadas as propostas que tiverem o preço final superior ao estabelecido no edital **R\$ 44.275,46 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**7.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

**7.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.18.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 3.1** deste Edital.

**7.18.1** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.18.2** Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.18.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.19** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item **7.18.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.20** O disposto nos itens **7.18 a 7.19** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**8.1.1. Documentação relativa à habilitação Jurídica.**

- a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- c) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

**8.1.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional competente. No caso de Pessoa Jurídica registrada em outro estado, a habilitação do serviço deverá ser de atividade pertinente ao objeto da licitação;
- b) Certificado/Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional competente/RS, ou outro órgão equivalente de cada Estado;
- c) Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, onde se dará mediante a apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

d) Declaração de que a empresa licitante possui capacidade técnica e operacional, dispondo de equipamentos, pessoal e licenças necessárias a prestação dos serviços objeto deste certame.

**8.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do número do livro diário e termo de abertura e encerramento, número de registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida na domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da respectiva Certidão.

**8.2.** Tendo o licitante entregue cópia do ato constitutivo quando do credenciamento, fica facultada a entrega de nova cópia com o envelope de documentação.

**OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GAURAMA. OS DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (INTERNET) FICARÃO SUJEITOS À VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE SEUS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10.5.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Gaurama, Secretaria de Administração, sediada na Rua João Amandio Sperb, nº 338, Gaurama-RS, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

**10.6.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

**10.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis desde que solicitados e aceitos pelo Município, convocará a empresa vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos;

**11.2.** O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**11.3.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a empresa prestar seus serviços de acordo com o mesmo.

**11.4.** O prazo de duração da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.5.** Quando da assinatura do contrato e como condição para tal, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) Apresentação de Licença de Operação (LO) em vigor da **Central de Triagem e Transbordo de resíduos**. Caso a central não estiver em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato em pleno vigor entre a licitante e a empresa responsável em que conste a permissão para a licitante fazer a triagem e transbordo dos resíduos sólidos;

b) Apresentação de Licença de Operação (LO) em vigor de **Aterro Sanitário** emitida pela FEPAM, caso localizado no Estado no Rio Grande do Sul, e se em outro estado da Federação o respectivo documento do órgão equivalente, em nome da Licitante. Caso o Aterro não estiver em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato em pleno vigor entre a licitante e a empresa responsável pelo Aterro em que conste a permissão para a licitante fazer o depósito dos resíduos sólidos no Aterro;

c) Certificado de Regularidade do IBAMA válido da empresa licitante;

d) Certificado de Regularidade do IBAMA válido da central de triagem e transbordo de RSU;

f) Certificado de Regularidade do IBAMA válido do aterro da destinação final;

g) Apresentar disponibilidade de 1 (um) caminhão compactador com capacidade de no mínimo 6.000 kg de carga compactador para a coleta do lixo orgânico, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), se for o caso.

h) Apresentar disponibilidade de 1 (um) caminhão com capacidade de no mínimo 6.000 Kg de carga com carroceria aberta ou fechada (furgão), para a coleta do lixo reciclável, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), se for o caso;

i) Se os veículos mencionados nos itens "i" e "j" estiverem em nome de terceiros, deverá ser apresentado contrato de locação entre as partes;

j) Apresentar documentação de no mínimo um motorista, dentro das exigências das leis trabalhistas, comprovando ser este habilitado na categoria "C" para conduzir os veículos no transporte dos resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

## 12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** Deverão ser efetuadas coletas conforme estabelece o termo de referencia, sendo que o veículo da contratada, deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes e identificado com emblema e numero de telefone da CONTRATADA. Os encarregados pelas coletas deverão estar identificados mediante a utilização de uniformes padronizados e EPIS.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**13.2.** O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

**13.3.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**13.4.** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

## 14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**14.1.** Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

*Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito*  
05.03.17.512.0137.2100.3.3.90.39.78.00.00

## 15 - DAS PENALIDADES

**15.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**15.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Gaurama/RS, a Secretaria de Administração, sito na Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, ou pelo telefone/fax (54) 3391-1200, no horário compreendido entre 08 horas e 11h30min e às 13h30min e 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**16.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de fax e telefone.

**16.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**16.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**16.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**16.8.** A minuta do Contrato e os demais anexos fazem parte integrante deste Pregão;

**16.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gaurama-RS, 31 de agosto de 2023.

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**A N E X O I**  
**M E M O R I A L   D E S C R I T I V O**

**1. FUNDAMENTOS GERAIS**

1.1. O presente memorial estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Gaurama, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global.

1.2. O destino final do lixo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esta assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto do contrato junto a FEPAM ou órgão equivalente e demais órgãos fiscalizadores.

1.3 A Empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, subcontratar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (lixo seco e orgânico).

1.4. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos dos serviços e adequação dos resultados.

**2. EXECUÇÃO DA COLETA DO LIXO**

2.1. A execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Gaurama se dará em todo o perímetro urbano do Município de Gaurama, estendendo-se, também, por toda a Rua Maximiliano Mazutti e por toda a Vila Esperança, do Município de Gaurama.

2.2. Abrange a execução da coleta seletiva e destinação final em todo o perímetro urbano do Município de Gaurama, com as respectivas extensões nominadas no sub item 2.1 do presente.

2.3 A Empresa vencedora deverá, também, proceder na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no INTERIOR DO MUNICÍPIO de Gaurama, compreendendo somente o lixo seco, uma vez por mês, em dia e horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito.

2.4. A coleta do lixo orgânico e do lixo seco deverá ser efetuada com caminhões. Entende-se, como coleta de lixo, o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais em todo o perímetro urbano do Município de Gaurama, compreendendo, também, as extensões nominadas no subitem 2.1 do presente.

2.5. O(s) veículo(s) que fará(ão) a coleta do lixo deverá(ao) ter chassi(s) e carroceria(s) em bom estado de conservação.

2.6. Os recipientes deverão ser manuseados com precaução e completamente esvaziados, a fim de que se evite a danificação dos mesmos e a queda de lixo nas vias públicas.

2.7. O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

2.8. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

2.9. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais, estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

2.10. Os caminhões deverão ter escrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para contato.

2.11. Os serviços de coleta deverão ser realizados 5 (cinco) vezes por semana em meio turno, independente de feriados, sendo nas segundas, quartas e sextas-feiras deverá ser realizada a coleta do lixo orgânico e nas terças e quintas-feiras a coleta do o lixo seco.

### 3. ROTEIRO DA COLETA

#### 3.1. LIXO ORGÂNICO

3.1.1. A coleta do lixo orgânico será feita **TRÊS** vezes por semana, ou seja, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, em todo o perímetro urbano do Município de Gaurama, estendendo-se, também, por toda a Rua Maximiliano Mazutti e por toda a Vila Esperança, do Município de Gaurama.

#### 3.2. LIXO SECO

3.2.1. A coleta do lixo seco será feita **DUAS** vezes por semana, ou seja, nas terças-feiras e quintas-feiras, em todo o perímetro urbano do Município de Gaurama, estendendo-se, também, por toda a Rua Maximiliano Mazutti e por toda a Vila Esperança, do Município de Gaurama.

### 4. ATERRO SANITÁRIO

4.1 O Aterro Sanitário apresentado pela Empresa onde será depositado o lixo recolhido no Município de Gaurama, deverá estar de conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes, devendo o aludido Aterro possuir capacidade mínima para atender satisfatoriamente a população do Município de Gaurama.

### 5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1 Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser adequados, estar em bom estado de uso e conservação.

5.2 Durante a execução do contrato os veículos deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento em perfeito estado de limpeza, com lavagem diária, e em perfeito estado de conservação de mecânica e de pintura.

5.3 Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

### 6. PESSOAL

6.1 Competirá à CONTRATADA a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas e normas regulamentadoras, necessárias ao funcionamento dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

**PODER EXECUTIVO**

6.2 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

6.3. Os empregados devem se apresentar aos serviços devidamente uniformizados e munidos de EPI's (equipamentos de proteção individual) e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA nos dias de chuva fornecer capas protetoras aos seus empregados.

6.4 É terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Gaurama.

## **7. FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

7.1 A Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito estabelecerá o roteiro e horário a ser percorrido no perímetro urbano, estendendo-se, também, por toda a Rua Maximiliano Mazutti e por toda a Vila Esperança, do Município de Gaurama, podendo determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2023  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE,  
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ MF nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro neste ato representado pelo Sr. Leandro Márcio Puton, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE

**CONTRATADA:**....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº ....., sita ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município de Gaurama e área rural, conforme Memorial Descritivo em anexo, constante no Edital de Licitação, **Pregão Presencial nº 025/2023**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Gaurama-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em Anexo I.

O preço ajustado para a prestação dos serviços ora contratados é o valor total de **R\$** .....(.....), mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo Município.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados no Município de Gaurama.

**Parágrafo segundo** - Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento e correção**

I - O preço para o presente ajuste é o constante na cláusula segunda, justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato;

II - O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Gaurama-RS;

III - Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual poderá ser revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

IV - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

V - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente;

VI - Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Duração do Contrato**

O prazo de duração da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração, através de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Trânsito*

*05.03.17.512.0137.2100.3.3.90.39.78.00.00*

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade do Contratante**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA - Da responsabilidade da Contratada**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com o previsto na cláusula segunda.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**Parágrafo segundo** - Ainda, quando solicitado, Empresa contratada deverá apresentar ao Município de Gaurama, relatório trimestral da quantidade de resíduos sólidos urbanos (lixo seco e orgânico).

**Parágrafo terceiro** - A Empresa contratada deverá manter o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, vigente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA - Da transmissão de documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das penalidades**

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

III - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

V - As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/923 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

VI - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

I - manifesta deficiência dos serviços;

II - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

III - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

V - descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;

VI - prestação dos serviços de forma inadequada;

VII - rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº8.666/93;

VIII - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

IX - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

X – o presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Gaurama-RS,..... 2023.

**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**CONTRATANTE**  
**LEANDRO MÁRCIO PUTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_